



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Fazenda

PUBLICADO

CONTRATO Nº.76/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002278/2021.
LICITAÇÃO N.º 99/2021.
PREGÃO PRESENCIAL

Jornal DOE
Edição 936 PG: 2
Data 28/01/22 a ---

Diogenes
Rubrica z

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS INFORMATIZADOS REFERENTES ÀS
MATRIZES DE SALDOS CONTÁBEIS E GESTÃO FISCAL -
SIGFIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CANTAGALO E A EMPRESA TAVATRES & DUTRA
ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA-ME.**

Aos 08 dias do mês de Dezembro do ano de 2021, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Tavares & Dutra Assessoria de Informática Ltda-me, inscrita no C.N.P.J de nº 07.783.630/0001-29, estabelecida à Rua Maria Emilia Alves Soares, nº 5130- Centro Duas Barras/RJ, neste ato representada pelo Senhor Rafael Dutra da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 166.719 OAB/RJ e do CPF nº 100.669.287-88, residente e domiciliado em Nova Friburgo, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Pregão n.º 99/2021, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2.002, Lei Federal 8.666/93 e Lei 123/06, visando a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos informatizados referentes às Matrizes de Saldos Contábeis e Gestão Fiscal - SIGFIS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.,

a) - **CONTRATADA** - Empresa que prestará os serviços;

b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;

c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste contrato;

e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Fazenda

da CONTRATADA, civada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão.

f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos informatizados referentes às Matrizes de Saldos Contábeis e Gestão Fiscal - SIGFIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do término da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de rotinas de sistema de matrizes de saldo contábeis R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) e suporte SIGFIS com o valor mensal de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).

4.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento dessa contratação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Licitante.

4.2.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com os Decretos Municipais nº 2.951/2015 e 3.155/2017

4.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.65.79/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

4.3 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

4.4 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Fazenda

4.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

4.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.8 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

4.9 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

4.10 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovada de ocorrência da situação prevista na alínea "d", inciso I do art. 65 da Lei 8666/93. Em havendo alterações no contrato por parte do contratante, que aumente os encargos da CONTRATADA, O CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - Será adotada a dotação constante da rubrica Programa de Trabalho de nº 1025.04.123.2501.2.009- Elemento despesa: 31.90.34-00, para atender as despesas da referida contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Cabe à Contratante:

7.1.1 - Expedir a Ordem de Serviço.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Fazenda

7.1.2 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelo representante ou preposto da Contratada.

7.1.3 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços, objeto do Contrato, ficando a Contratada obrigada a repará-las sem quaisquer ônus à Contratante.

7.1.4 - Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93, denominando um servidor para ser o Administrador do SIGFIS, o Sr. Edson de Moura Cardoso, matrícula de nº 1.396-0.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Atender com presteza as necessidades e demandas da contratante quando solicitada;

8.2- Manter todas as condições de habilitação durante a prestação dos serviços;

8.3- Prestar todas as informações solicitadas pela contratante no que concerne ao objeto contratado;

8.4- Dar imediata ciência a autoridade contratante acerca de qualquer anormalidade encontrada no decorrer da prestação;

8.5- Utilizar-se, por si ou seus subordinados, de forma privativa e confidencial de documentos e informações que adquira no decorrer da prestação;

8.6- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e outros que envolvam a prestação, incluindo locomoção, diárias e alimentação.

8.7 - Remeter a Prefeitura Municipal de Cantagalo os dados referentes a LRF para consolidação respeitando-se os prazos legais de confecção dos anexos.

8.8 - Remeter ao TCE/RJ, mensalmente, as informações inseridas na competência em questão, comprometendo-se a reenviá-las sempre que sofrerem alterações de forma a coadunar com a fidedignidade dos dados auditados.

8.9 - Fornecer suporte técnico a servidor designado previamente, no tocante as rotinas inseridas junto ao Sistema através das Deliberações 265/16, 281/17 e 312/20.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Fazenda

2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.2. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

10.3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, prevista no subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Multa compensatória de 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" "f" e "g", do item 10, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", "c" ou "d" do mesmo subitem.

10.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" "f" e "g", do item 10 somente poderão ser relevadas



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Fazenda

em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.6. A sanção estabelecida na alínea "g" do item 10 é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7. As sanções previstas nas alíneas "e" "f" e "g" do item 10, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.9. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.10. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.11. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Fazenda

e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O Contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessários na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, salvo se as partes acordarem supressões acima desse limite, na forma prevista no §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Proposta da Contratada
- b) Edital e seus Anexos

13.2- No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES:

14.1 - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por e-mail ou carta registrada a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) Contratante:
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Prédio Administrativo do Município de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.
Horário de recebimento dos ofícios - de segunda a sexta 8:00 as 17:00 hs.

b) Contratada:
Tavares & Dutra Assessoria de Informática Ltda-ME
Rua Maria Emilia Alves Soares, 513 - Duas Barras/RJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Fazenda

15.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 16.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

15.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerà, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

15.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 08 de Dezembro de 2021


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Tavares & Dutra Assessoria de Informatica Ltda-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

<Nome Testemunha 01>
<CPF Testemunha 01>
<RG Testemunha 01>

<Nome Testemunha 02>
<CPF Testemunha 02>
<RG Testemunha 02>



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 2278/2021
Contrato Administrativo nº 76/2021
Pregão Presencial nº 99/2021
Secretaria Municipal de Fazenda

A Secretaria Municipal de Fazenda remete à Procuradoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está devidamente discriminado na Cláusula Segunda.

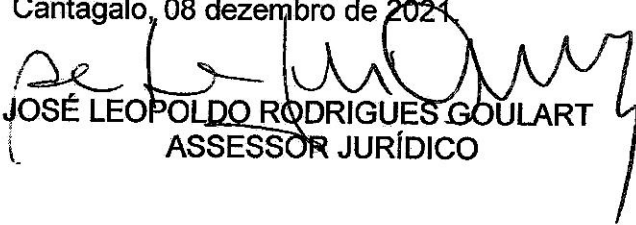
A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do contrato em tela os seus termos observaram o preceito dos art. 54 e seguintes da Lei de Licitação e pode-se afirmar que a Administração Pública está resguardada caso a empresa Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas cláusulas oitava, décima e décima segunda, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

O valor do contrato é de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), nos termos da cláusula quarta, referente a preço e condições de pagamento, objeto previsto na cláusula segunda, vigência do contrato previsto na cláusula quarta, reajustamento previsto na cláusula quinta, dotação orçamentária previsto na cláusula sexta, obrigações do contratante e contratado previstos nas cláusulas sétima e oitava, além de previsão de fiscalização previsto na cláusula sétima, item 7.1.4 em obediência ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando atender o Pregão Presencial 99/2021 e ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a Procuradoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com o contratado TAVARES E DUTRA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA ME.

Cantagalo, 08 dezembro de 2021


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO